


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, SÃO PAULO-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00minProcesso Digital nº: **1502196-83.2018.8.26.0050**Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Violação do segredo profissional**Autor: **Justiça Pública**Averiguado: [REDACTED]
DESPACHO

Vistos.

Ante o pedido de fls. 103/110 e concordância do Ministério Público, officie-se como requerido, aguardando-se a(s) resposta(s) **por 15 (quinze) dias**.

O não cumprimento desta determinação no prazo assinalado fará incidir multa diária, a partir do décimo sexto dia, que arbitro em R\$ 10.000,00, sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência. A aplicação da multa se dá por analogia (art. 3º CPP e 139, IV, CPC).

Com a juntada, tornem os autos ao **Distrito Policial de origem, pelo prazo de 60 dias** para diligências, mais 15 (quinze) dias para trânsito, contados da data da saída do DIPO (que deverá constar dos autos) para a Delegacia Seccional e desta para a Delegacia de Origem.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Fabio Pando de Matos
Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
 Piso 2, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127-9588, São Paulo-SP -
 E-mail: dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1502196-83.2018.8.26.0050**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Violação do segredo profissional**
 Documento de Origem: **IP, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT - 2091960/2018 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2116928 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2091960 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2091960 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2091960 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2091960 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2091960 - DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIVECAR**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: [REDACTED]
 Vítima: **RINALDO PIRRO JUNIOR e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o cumprimento da seguinte decisão de fls. 40/42: *"à empresa Google Brasil Internet Ltda, solicitando que, com relação à conta de e-mail <securedbackupIS@gmail.com>, forneça: A) integralidade dos dados cadastrais do usuário do e-mail indicado; B) o conteúdo das mensagens recebidas/enviadas por meio do endereço de email; C) IP's de acesso da conta de e-mail"*.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 15 dias, sob as penas da lei.

O não cumprimento desta determinação no prazo assinalado fará incidir multa diária, a partir do décimo sexto dia, que arbitro em R\$ 10.000,00, sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência. A aplicação da multa se dá por analogia (art. 3º CPP e 139, IV, CPC).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fabio Pando de Matos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 Ilmo. Sr. Diretor Depto Jurídico
 GOOGLE BRASIL
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 17º e 18º andar
 CEP: 04538-133 São Paulo SP

1502196-83.2018.8.26.0050